



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2024**

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, doravante denominado TRE-MT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria, e, de outro lado, a **COOPERCBA - Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Cuiabá**, inscrita no CNPJ nº 43.330.165/0001-34, com sede na Avenida Antartica, S/N, Núcleo Habitacional Sucuri, E-mail: coopercba3@gmail.com, CEP 78.042-202 no Município de Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Lucimeire de Jesus Santana**, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*. 362. 041- \*\*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 05726.2024-1, e o resultado final do Procedimento de Seleção de nº 01/2024, com fundamento no Portaria nº 138/2023, de 06/06/2023, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Decreto nº 9373, de 11/05/2018, na Lei nº 12.305, de 02/08/2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Objeto**

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta de resíduos recicláveis, reutilizáveis e bens classificados como irrecuperáveis descartados pelo Tribunal Regional Eleitoral para fins de reciclagem e/ou reutilização.

**1.2.** Em princípio, serão descartados papéis; papelão, vidros; plásticos; metais; latas de alumínio; pilhas; bens irrecuperáveis.

**Cláusula Segunda - Vigência**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 05 (cinco) anos, com início a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Terceira - Responsabilidades da Associação ou Cooperativa**

**3.1.** Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

**3.2.** Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

**3.3.** Coletar mensalmente os resíduos descartados no edifício;

**3.3.1.** O TRE-MT poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de

desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

**3.4.** Informar ao TRE-MT a eventual impossibilidade de retirada e na falta do veículo, a Associação ou Cooperativa, localizada em Cuiabá e Várzea Grande, poderá solicitar ao TRE-MT a disponibilização de veículo apropriado com motorista, para realização do transporte dos resíduos descartados.

**3.5.** Assinar a cada coleta o Termo de Doação, conforme anexo;

**3.6.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do TRE-MT quando da coleta dos resíduos descartados;

**3.7.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

**3.8.** Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

**3.9.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

**3.10.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do TRE-MT até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

- a. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

**3.11.** Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

**3.12.** Dividir entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo TRE-MT;

**3.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**3.14.** Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

**3.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**3.16.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

**3.17.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

- 4.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 4.2.** Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador";
- 4.3.** Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.4.** Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem, a serem realizadas pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE-MT.
- 4.5.** Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 4.6.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.7.** Acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.8.** Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9.** Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.
  - a. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 4.10.** Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.11.** Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 4.12.** Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.13.** Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional, e;
- 4.14.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

## **Cláusula Quinta - Da Fiscalização**

- 5.1.** A fiscalização do cumprimento da execução deste Termo de Compromisso será realizada

**5.2.** Caberá à SAE o preenchimento e assinatura dos anexos previstos na Portaria nº 138/2023.

**5.3.** A SAE deverá realizar a gestão da distribuição dos resíduos, efetuando as anotações em planilhas próprias do quantitativo de resíduos destinados às Associações ou Cooperativas, observando a ordem de classificação e o revezamento previsto no Edital nº 01/2024.

### **Cláusula Sexta - Das Alterações**

**6.1.** As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

### **Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros**

**7.1.** A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

### **Cláusula Oitava - Das Medidas Acauteladoras**

**8.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

**9.1.** O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**9.1.1.** Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**9.1.2.** Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

**9.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

**9.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** Em caso de rescisão, a associação ou cooperativa será descredenciada para a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados.

### **Cláusula Décima - Da Divulgação**

**10.1.** Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a

logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

**10.2.** Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

**11.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2024.



**Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**  
Presidente do TRE-MT



**Lucimeire de Jesus Santana**  
Representante legal da Cooperativa